Prefeitura Municipal de Registro

Departamento Municipal de Administração

Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – CEP: 11.900-000 – Registro – SP

Fone: (13) 3828-1000 - Fax: (13) 3821-2565 - e-mail – prefeitura@registro.sp.gov.br

D E C R E T O Nº 1363 DE 17 DE MARÇO DE 2010.

INSTITUI OS COMITÊS GESTORES DOS CENTROS COMUNITÁRIOS DO MUNICÍPIO DE REGISTRO

SANDRA KENNEDY VIANA, Prefeita Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que os Centros Comunitários são espaços privilegiados para convivência entre os moradores em ações e projetos na área de lazer, cultura, entretenimento, esporte, educação bem como são espaços também destinados a produção coletiva de bens ou serviços;

CONSIDERANDO que o Departamento do Bem Estar Social deve estabelecer procedimentos e mecanismos de gestão dos equipamentos públicos na sua área, entre os quais os Centros Comunitários e que a gestão compartilhada e participativa são princípios importantes da gestão pública;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam instituídos os Comitês Gestores, como instância colegiada de caráter propositivo e consultivo, ao qual recorrerão os Centros Comunitários, em questões relacionadas à sua gestão.

Art. 2º - Os Comitês Gestores se reportarão hierarquicamente ao Departamento do Bem Estar Social da Prefeitura de Registro.

Art. 3º - Cada Comitê Gestor será composto por representantes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil Organizada, e integrado pelo número mínimo de 05 (cinco) membros, com respectivos suplentes, incluído o seu Coordenador sendo 02 (dois) representantes do poder público e, no mínimo 03 (três) da sociedade civil.

§ 1º - A representação da Sociedade Civil se dará através das organizações sociais com sede ou atuação na área de abrangência do Centro Comunitário, tais como: Associação de Moradores, Associações Desportivas, Organizações Não Governamentais ou entidades religiosas – desde que desenvolva reconhecida ação social.

§ 2º - A representação da Sociedade Civil se dará através das organizações e não de indivíduos, devendo para isto as organizações indicarem um titular e um suplente como seus representantes.

§ 3º - As entidades da Sociedade Civil deverão ser escolhidas e indicadas entre as organizações existentes na área de abrangência, devendo obedecer ao principio da ampla representatividade dos diferentes segmentos mencionados no parágrafo 1º deste artigo.

§ 4º - O processo de escolha dos representantes da sociedade civil deverá ser coordenado pelo Departamento de Bem Estar Social a partir de reunião convocada exclusivamente para este fim e divulgada em jornal de circulação local e afixados no prédio do respectivo Centro Comunitário.

§ 5º - Os critérios e formas de indicações dos representantes da sociedade civil serão aprovados no Regimento Interno construído inicialmente nesta reunião geral e, posteriormente referendado ou reformulado pelo Comitê Gestor constituído.

§ 6º - No prazo de 08 (oito) dias após a escolha das organizações integrantes do Comitê Gestor, o presidente deverá indicar formalmente ao Departamento do Bem Estar Social o nome do titular e suplente que representarão a organização.

§ 7º - A indicação dos representantes do Poder Executivo do Município de Registro e respectivos suplentes observará como critério a pertinência entre as suas respectivas atribuições junto à Administração Municipal e os objetivos dos Centros Comunitários, a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 8º Os membros titulares dos Comitês Gestores e seus respectivos suplentes serão designados por ato da Prefeita Municipal de Registro, para um mandato de 24 (vinte e quatro) meses, podendo haver uma única recondução.

Rubricas: 1-..... 2-..... 3-..... 4-.....

§ 9º Fica ressalvado que os primeiros mandatos dos Comitês Gestores serão de 12 (doze) meses, findo o qual passará automaticamente a ser de 24 (vinte e quatro) meses, já estando considerada na transição a única recondução permitida.

Art. 4º - Os trabalhos desenvolvidos pelos membros dos Comitês Gestores serão considerados de relevância para o Município e não remunerados.

Art. 5º - Caberá aos Comitês Gestores, em sua composição plena de titulares, minutar os Regimentos Internos de cada Centro Comunitário, considerando, obrigatoriamente, a legislação municipal relativa à matéria e as orientações administrativas do Departamento do Bem Estar Social.

Parágrafo Único - As minutas de que trata o caput deste artigo deverão ser encaminhadas para análise e aprovação do Departamento do Bem Estar Social.

Art. 6º - Caberá ainda a cada Comitê Gestor:
a) Contribuir com atividades de proposição e monitoramento das ações realizadas no Centro Comunitário;
b) Garantir que a ocupação dos espaços físicos atenda ao caráter e finalidade do Centro Comunitário;
c) emitir parecer sobre o acolhimento de novas entidades/organizações parceiras a agregarem-se ao Centro Comunitário;
d) emitir parecer sobre as definições de atividades e eventos a serem realizadas no Centro Comunitário;
e) emitir parecer definir o planejamento anual das atividades do Centro Comunitário;
f) fazer cumprir e fiscalizar o regimento interno.

Art. 7º - Cada Comitê Gestor reunir-se-á ordinariamente ao menos uma vez a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação do Diretor do Departamento do Bem Estar Social, que poderá ser motivada por solicitação da maioria de seus integrantes dirigida à mesma autoridade.

Parágrafo Único - As deliberações do Comitê Gestor serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, cabendo ao Coordenador o voto ordinário e, no caso de empate, o de qualidade.

Art. 8º - As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 17 de março de 2010.

SANDRA KENNEDY VIANA
Prefeita Municipal

Reg. e Publ. na data supra.

ADRIANO RODRIGO FERREIRA
Diretor do Departamento Municipal de Administração

ANTÔNIO SILVESTRE LEITE
Diretor do Departamento Municipal de Bem Estar Social

MÁRCIA REGINA GUSMÃO TOUNI
Diretora do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos